



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 073/2019 – PM

Processo Licitatório Nº 017/2019
Pregão Presencial Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI.

Por este instrumento de Contrato de prestação de serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45** com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu Secretário o **Sr. Severino Justino de Souza Neto**, brasileiro, casado, residente na Avenida Meira Vasconcelos, 359, Centro, CEP: 55.720-000, no Município de João Alfredo - PE, inscrito no CPF/MF nº 387.359.464-15 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.219.444/0001-31**, com sede à Av. Jerônimo Heráclio, 851 – Centro – Limoeiro – PE, representada legalmente pelo **Sr. Sérgio Severino Bezerra de Melo**, portador do CPF sob o nº 036.204.274-88 e RG sob o nº 383.054.035 SSP-SP, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria Solicitante mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado, no seguinte local:



- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

§2º - O objeto deste Pregão (alguns itens) deverá ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses, emitida pelo fabricante e/ou licitante, conforme solicitação da descrição dos itens constantes no **anexo VI** deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) produtos que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 877,24 (oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página. Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Verniz; Formato: 200mm x 275mm; Quantidade mínima de páginas: 192. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 16,43	R\$ 32,86	SPIRAL
2	Almofada N. 2 para uso em vários tipos de carimbos, tinta de ótimo rendimento, embalagem com tampa plástica. Cor Preta. Dimensões: 5,9 x 9,4 cm. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 34,90	JAPAN STAMP
3	Almofada N.2 para uso em vários tipos de carimbos, tinta de ótimo rendimento, embalagem com tampa plástica. Cor azul. Dimensões: 5,9 x 9,4 cm. Tipo: Pilot ou de melhor	10	Unidade	R\$ 3,39	R\$ 33,90	JAPAN STAMP



6	Tinta para reabastecer almofadas de carimbo automático auto-entintado, com tinta de alto rendimento, à base de água. Cor: Preta. Embalagens em frascos com 28 ml. Caixa com 12 Unidades. Tipo: Radex ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 22,32	R\$ 223,20	RADEX
15	Lápis preto sextavado nº 2, grafite ultrarresistente, não quebra com facilidade, mais seguro para crianças. Formato: Sextavado. Caixa com 72 unidades. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	1	Caixa	R\$ 34,29	R\$ 34,29	BRW
16	Lápis preto redondo nº 2, grafite ultrarresistente, não quebra com facilidade, mais seguro para crianças. Formato: Redondo. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	200	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 38,00	BRW
18	Carga grafite 0.9 mm para lapiseira. de boa qualidade, durabilidade, alta resistência e suavidade na escrita. Embalagem com 12 cargas de grafite. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	5	Caixa	R\$ 2,99	R\$ 14,95	BRW
19	Lapiseira 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm, mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm, Possui borracha no topo. Botão de avanço laterail Grip emborrachado confortável. Tipo: Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade	5	Caixa	R\$ 3,09	R\$ 15,45	BRW
22	Bandeja expediente Dupla, feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê . Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja). Tipo: Acrimet ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 24,95	R\$ 49,90	NOVACRIL
24	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; com boa adesividade, lavável, atóxica. Tampa hermética que evita o ressecamento. Embalagem de 40g Tipo: Faber Castell, Bic, Pitt ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 9,00	LEO E LEO
25	Adesivo de contato, bisnaga 75g; cola contato multiuso, universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, feltro, tecidos, plásticos, espumas, couros, isopor, papel de parede e outros. Reparos de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C. Embalagem em bisnaga contendo 75g. Tipo: Brascoplast ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 3,35	R\$ 6,70	AMAZONAS

Handwritten signature

SSBm



29	Borracha bicolor azul e vermelha. Parte Vermelha. É Indicada para Apagar Escrita a Lápis e Lapiseira. Parte Azul. É Indicada para Remoção de Tinta de Caneta e Lápis de Cor, de ótima qualidade e ótima apagabilidade. Caixa com 40 unidades. Tipo: Mercur ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,34	R\$ 34,00	LEO E LEO
30	Borracha de Apagar Ponteira na cor branca, práticas e funcionais para serem usadas em cima do lápis, produzidas em borracha natural e com boa apagabilidade para lápis e lapiseira. Tipo: Bic, Leo e Leo, Mercur ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 25,00	MERCUR
31	Borracha pequena, em vinil, cor branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Tipo: Faber Castell, Bic, Leo e Leo, Mercur ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 9,80	LEO E LEO
35	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno com dimensões (AxLxP) de, no mínimo, 38cm x 17,5cm x 29 cm. Contendo duas capas para inserção de informações sobre os documentos armazenados. Tipo: Dello, Polibras ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 21,75	ALAPLAST
61	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twist protetora para a fita, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita. Invisível em fotocópias. Medindo 4,2mm x 5 m. Tipo: Bic, similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 12,25	BRW
81	Envelope Tamanho Ofício A-4. Cor: Branca. Tipo: Scryt ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 12,00	FORRONI
84	Filme De Polipropileno Coberto Com Adesivo À Base De Água De Ambos Os Lados. Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos, usos gerais. Dimensões (LxC): 12mm x 30m. Tipo: adere ou de melhor qualidade	3	Unidade	R\$ 2,73	R\$ 8,19	WYDA
85	Fita adesiva transparente, composição Filme de Polipropileno Biorientado com Adesivo Acrílico à Base de Água. Dimensões (LxC): 12mm x 30m. Tipo :Durex ou de melhor qualidade.	3	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 2,58	ADERI
86	Fita Adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural, multiuso, cor bege, monoface. Dimensões: 19mm x 50m. Tipo: 3M, ou de melhor qualidade.	3	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 10,20	ADERI
87	Fita Adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural, multiuso, cor bege, monoface.	5	Unidade	R\$ 4,61	R\$ 23,05	ADERI

SSBm



	Dimensões (LxC): 50mm x 50mm. Tipo 3M, ou de melhor qualidade.					
91	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 2,80	R\$ 28,00	JOCAROFFICE
92	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 5.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 2,79	R\$ 27,90	BRW
93	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/8. Caixa com 1.000 unidades. Tipo: BRW ou de melhor qualidade.	2	Caixa	R\$ 4,90	R\$ 9,80	BRW
123	Pasta polionda fina, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 20mm.	5	Unidade	R\$ 1,94	R\$ 9,70	ALAPLASTICO
125	Pasta polionda média, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 40mm	5	Unidade	R\$ 2,09	R\$ 10,45	ALAPLAST
128	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. Tipo: Tilibra, Maxprint ou de melhor qualidade.	3	Unidade	R\$ 18,56	R\$ 55,68	JOCAR OFFICE
129	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos. Tipo: Maxprint ou de melhor qualidade.	1	Unidade	R\$ 44,89	R\$ 44,89	JOCAR OFFICE
142	Caneta Esferográfica. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Corpo: Sextavado, transparente. Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor: Preta. Caixa com 50 unidades. Tipo Bic, similar ou de superior qualidade.	1	Caixa	R\$ 31,00	R\$ 31,00	BIC
143	Cola tipo escolar, líquida branca, atóxica, inodora, livre de solventes, lavável em água. Embalagem em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 90 gramas. Tipo Tenaz, similar, ou de superior qualidade.	5	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 6,65	PIRATININGA
144	Borracha apagadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Dimensões aproximadas (CxLxE): 3,1cm x 2cm x 0,065cm. Tipo Mercur, Faber Castell ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 1,20	LEO E LEO
TOTAL					R\$ 877,24	

SSBM



§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45, Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.1801.2060 - Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 400 - Recursos Próprios

20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas - 421 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

SSBm



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

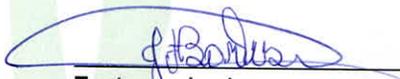
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo (PE), 12 de dezembro de 2019.

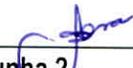

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA
Contratante


SEVERINO JUSTINO DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE


THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI
CNPJ: 28.219.444/0001-31
Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 052.058.254-30


Testemunha 2

CPF n.º 082.482.814-80